



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 023, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal Nº. 2.969 de 7 de novembro de 2019, que autorizou contratação temporária de Oficial Administrativo e Motorista.

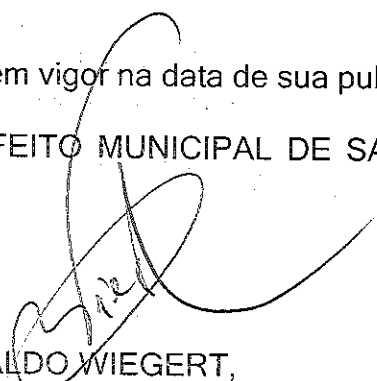
Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal Nº. 2.969 de 7 de novembro de 2019, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercerem as seguintes funções:

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 6 DE ABRIL DE 2020.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 14996 de 04/2020

Resp.  às 16h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, "**em regime de urgência**", para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº. 023, de 6 de abril de 2020, que Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal Nº 2.969 de 7 de novembro de 2019, que autorizou contratação temporária de Oficial Administrativo e Motorista.

O projeto tem por finalidade incluir a possibilidade da renovação do contrato, em virtude de não termos a homologação final do concurso para que seja suprida a vaga por de Oficial Administrativo por um concursado, salientando que na lei consta que vigorará pelo período previsto, mas com a homologação do resultado final do concurso cessa o contrato.

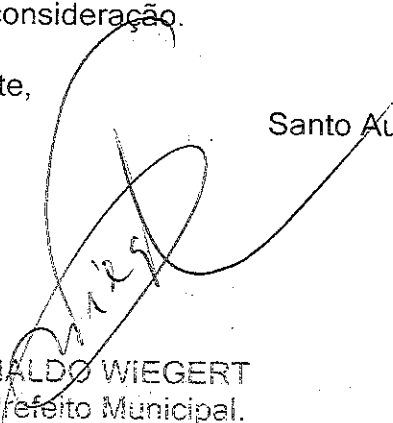
Informamos ainda do pedido de renovação se justifica, para manutenção do contratado que já aprendeu a realizar a atividade, e que, se houvesse a dispensa deste contratado e fosse elaborada nova Lei para contratação, o novo contratado levaria um período de tempo para aprender e se familiarizar com as atividades a serem desenvolvidas como justificado pela Secretaria Municipal da Educação no memorando nº 214/2020 de 6 de abril de 2020, em anexo a esta justificativa.

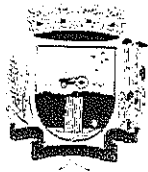
Diante do exposto, primando pelo Princípio do Interesse Público, solicitamos a inclusão da possibilidade de renovação do contrato que esta findando no mês de junho do corrente, para atender as demandas para quais houve a contratação até a homologação do resultado do Concurso Público, que em razão do Decreto Estadual de Calamidade Pública em virtude da Pandemia devido ao COVID-19, acarretara alteração no prazo do resultado final do concurso, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Santo Augusto, 6 de abril de 2020.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 214/2020 – SMEC.

Santo Augusto, 06 de abril de 2020.

De: SMEC

Para: Gabinete do Prefeito - Assessoria Jurídica.

Assunto: **Solicitação de Projeto de lei autorizativa.**

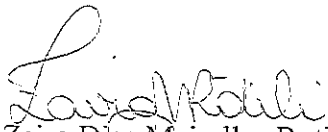
Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa para viabilidade de prorrogação de prazo por um período de 6 (seis) meses da Lei Municipal N° 2.969 de 7 de novembro de 2019, que autoriza a contratação de um servidor, cargo de oficial administrativo para desenvolver suas atribuições na SMEC.

Tal solicitação se justifica considerando que a referida Lei autorizou a contratação de um servidor para um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de prorrogação. No caso específico a contratação não é vaga para nomeação de novo servidor, e sim para suprir demanda da servidora do quadro efetivo Georgia Patrícia do Nascimento Lima, que se encontra em licença para tratamento de saúde.

A Lei Municipal N° 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art. 235 prevê que os contratos temporários tenham prazo de vigência de seis meses, podendo ser prorrogável por mais seis meses. A servidora contratada, Janete Roppa está desempenhando suas atribuições no setor administrativo da SMEC e a substituição acarretará prejuízos ao trabalho que vem sendo desenvolvido, pois terá que ser treinado novo servidor para as atividades, o que demanda tempo de outro servidor para tal.

Suas atribuições vão desde a elaboração de memorandos, ofícios, requisição de compras, liquidação de notas fiscais, recebimento de mercadorias e encaminhamento para as escolas, atendimento ao público, coleta de orçamentos, busca de documentos no arquivo municipal, entre outras atribuições correlatas da função.

Atenciosas saudações,


Zaira Dias Meirelles Rotili,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Diante da necessidade justificada da SMEC, provida-se na elaboração do respectivo Projeto de lei.

Recebido em: ____/____/2020.


Naldo Wiegert
Prefeito Municipal

Matrícula: 2881